



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

LEI N.º 2.641/2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS LEITEIROS NO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros, do Município de Iúna-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio.

**Art. 2.º** O Programa de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando uma melhoria na produção de leite, usando, para tanto, animais, sêmen e/ou embriões de raças leiteiras.

**Art. 3.º** Para a efetiva execução do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio, deverá:

I - realizar visitas, reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros;

II - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados a ingressar neste Programa.

**Art. 4.º** Poderão fazer parte deste Programa pequenos produtores que:

I - possuam parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;

II - seja produtor de leite cooperado/associado ou não de cooperativas e entidades afins.

**Art. 5.º** O produtor interessado em participar do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros deverá se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio.

**Parágrafo único.** Para acessar os benefícios disponibilizados pelo Programa, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir talão de produtor rural com inscrição no município;

II - estar em dia com suas obrigações tributárias, apresentado comprovante fiscal de venda de produtos oriundo da atividade leiteira, atualizado junto ao NAC;

III - seguir o calendário de atividades sanitárias preconizado pela coordenação técnica do programa.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com órgãos do Governo Federal e Estadual ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do programa.

**Art. 7.º** O Município ficará responsável pelo funcionamento do material biológico para inseminação artificial, bem como firmar parcerias.

**Art. 8.º** Constituem-se recursos do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos Leiteiros:

I - aqueles constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Agronegócio;

II - recursos de convênios e/ou parcerias com empresas, cooperativas, governo federal e estadual.

**Art. 9.º** A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (18/09/2017).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna